



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de julho de 2013

I

Série

Número 96

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 62/2013

Aprova as regras de funcionamento e utilização da Adega de São Vicente (ASV) e estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados, revogando a Portaria n.º 92/2007 de 10 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 197/2008, de 6 de novembro e n.º 96/2012, de 5 de julho.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 62/2013**

De 23 de julho

Aprova as regras de funcionamento e utilização da Adega de São Vicente (ASV) e estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados, revogando a Portaria n.º 92/2007 de 10 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 197/2008, de 6 de novembro e n.º 96/2012, de 5 de julho.

Considerando que cabe ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM (IVBAM), no âmbito das suas atribuições, coordenar, apoiar e fiscalizar as atividades vitivinícolas na Região Autónoma da Madeira (RAM), competindo-lhe, nessa matéria, promover a melhoria das condições de fabrico e comercialização de todos os produtos vitivinícolas da Região;

Considerando que, nesse contexto, a Adega de São Vicente (ASV) é uma unidade de prestação de serviços gerida pelo IVBAM cujo objetivo principal é a produção de vinhos tintos, rosés e brancos de qualidade, proporcionando aos seus utentes a possibilidade de vinificar e engarrafar as suas produções em condições de serem colocadas no mercado;

Considerando a necessidade de adaptar as normas de funcionamento da ASV ao perfil dos vinhos que os utentes pretendem produzir;

Considerando que importa clarificar todos os aspetos relativos às normas de funcionamento da ASV;

Considerando as novas regras de designação dos vinhos do âmbito da Organização Comum de Mercados (OCM) e dos métodos produtivos atualmente em vigor para os vinhos produzidos na Comunidade Europeia (CE).

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova as regras de funcionamento e utilização da Adega de São Vicente (ASV) e estabelece as taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Adega.

Artigo 2.º
Definições

Para efeitos da presente Portaria, entende-se por:

- “Caixas de estágio” - cestos com gradeamento metálico, adequado para o acondicionamento de garrafas com vinho.
- “Campanha vitícola” - campanha com início a 1 de agosto de cada ano e terminus em 31 de julho do ano seguinte.
- “Códex Enológico Internacional” - conjunto de práticas enológicas reconhecidas internacionalmente e definidas por intermédio de Resoluções aprovadas em Assembleia Geral da OIV

(*Organisation Internationale de la Vigne et du Vin*), organização internacional intergovernamental com competência no sector vitivinícola mundial.

- “Conclusão do vinho” - quando determinado lote de vinho se encontra devidamente engarrafado, rotulado e acondicionado em caixa, pronto para a comercialização.
- “Em palete” - termo utilizado para indicar que determinado lote de vinho se encontra já concluído e pronto para expedição.
- “Engarraçamento” - processo de acondicionamento do vinho em garrafa, não incluindo a rotulagem e colocação das garrafas em caixas.
- “Estagiados” - vinhos mantidos em reservatório, com o intuito de evoluir favoravelmente.
- “Madeira” - designação dada quando é utilizada madeira enológica, normalmente sobre a forma de barricas, aparas, aduelas, “sticks”, cubos, etc., nos lotes de vinho. Esta designação já não é aplicável quando são utilizados taninos enológicos purificados.
- “Materiais de engarraçamento” - todos os materiais legalmente autorizados para o acondicionamento, embalagem e rotulagem dos vários lotes de vinho, ou sejam, garrafas, rolhas, cápsulas, rótulos, contrarrótulos, caixas e separadores.
- “Produtos enológicos” - conjunto de produtos físico-químicos, autorizados pelo Códex Enológico Internacional, utilizados na produção e elaboração do vinho, podendo intervir nas várias etapas no processo de vinificação, auxiliando na manutenção da qualidade e das características sensoriais de um vinho
- “Serviço de Espaço e Equipamento” - serviço prestado pela ASV aos utentes para efeito de laboração das uvas, vinificação do mosto, engarraçamento e conclusão do vinho. A indicação das operações enológicas, ou dos produtos enológicos utilizados nas mesmas, são da única responsabilidade dos utentes.
- “Serviço de Espaço, Equipamento e Enologia” - serviço prestado pela ASV aos utentes o qual, para além dos serviços prestados na alínea anterior, também abrange a gestão de todo o processo produtivo dos seus vinhos, incluindo a enologia.

Capítulo I
Das Condições Gerais**Artigo 3.º**
Inscrição

- Os interessados devem inscrever-se anualmente na ASV, até ao final do mês de julho, através do preenchimento de uma ficha de modelo próprio a fornecer pela ASV, da qual devem obrigatoriamente constar as castas, as quantidades que pretendem vinificar e os serviços que pretendem utilizar.
- A inscrição referida no número anterior é comunicada pela ASV à Direção de Serviços de Controlo e Certificação do IVBAM, nos termos e para os efeitos do disposto na legislação em vigor do D.O.P. “Madeirense” e do vinho I.G.P. “Terras Madeirenses”.

3. No caso das quantidades inscritas ultrapassarem a capacidade máxima da ASV, são atribuídos sequencialmente os seguintes critérios decrescentes de prioridade, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:
 - a) Utentes sem infraestruturas de vinificação e cujos vinhos, de campanhas anteriores:
 - i) Não estejam a ocupar espaço em inox;
 - ii) Estejam a ocupar espaço em inox.
 - b) Utentes novos sem infraestruturas de vinificação;
 - c) Utentes com infraestruturas de vinificação
4. Após a atribuição dos critérios de prioridade, se a capacidade máxima da adega:
 - a) Se esgotar no critério de prioridade previsto na alínea a) do número anterior, recorre-se a uma distribuição proporcional da quantidade elegível, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 4.º, sendo deduzido, aos utentes que se enquadrem na sub alínea ii), da alínea a) do número anterior, o volume em inox, ocupado à data da vindíma;
 - b) Não se esgotar no critério de prioridade previsto na alínea a) do número anterior, a capacidade excedente é atribuída sequencialmente aos critérios de prioridade seguintes. Sempre que o volume disponível seja inferior ao volume requerido no critério é efetuada uma distribuição proporcional pela totalidade da produção inscrita nesse critério, de acordo com o previsto no artigo 4.º.
2. A quantidade mínima por lote individual que pode entrar na ASV é de 4.000 Kg, entendendo-se por lote individual aquele em que as uvas pertencem a um só proprietário.
3. As quantidades de uvas recebidas pela ASV entre 2.000 Kg e 4.000 Kg poderão ser vinificadas juntamente com as uvas de outros utentes com castas e qualidades idênticas.
4. As quantidades mínimas a que se referem os n.ºs 1 e 2 do presente artigo podem resultar de um agrupamento de utentes.
5. Sobre as quantidades apresentadas no número 1 poder-se-á aplicar uma tolerância de 10 %.

Artigo 6.º Especificações de qualidade

1. As uvas a serem recebidas na ASV têm de possuir e observar as seguintes especificações de qualidade:
 - a) Possuir cor natural, bom sabor e textura firme;
 - b) Possuir grau álcool provável no lote de acordo com que está estipulado na legislação em vigor para o D.O.P. “Madeirense” e ou para o vinho I.G.P. “Terras Madeirenses”;
 - c) Não apresentar ataques de oídio, míldio, podridão ou outras doenças ou pragas que podem pôr em risco qualidade do mosto ou conferir sabores estranhos;
 - d) Conservar todas as propriedades físico-químicas que permitam obter vinhos de qualidade;
 - e) Não apresentar elementos estranhos, nomeadamente terra, objetos metálicos, sarmentos, entre outros, suscetíveis de afetar a qualidade das uvas.
2. O transporte das uvas será realizado em caixas da ASV, mediante a disponibilidade das mesmas aos utentes, sendo estes responsáveis, em caso de perda, pelo pagamento do respetivo valor.

Artigo 7.º Castas

Só podem ser recebidas na ASV as castas legalmente autorizadas para a produção do D.O.P. “Madeirense” e do vinho I.G.P. “Terras Madeirenses”.

Artigo 8.º Rastreabilidade

Os utentes inscritos devem entregar nos serviços da ASV, até 30 dias após a entrega das uvas, uma declaração devidamente assinada, onde é assumida por compromisso de honra que foram adotadas apenas as técnicas e aplicações de produtos químicos aconselhados e autorizados na produção de uvas para vinho, bem como respeitados os Limites Máximos de Resíduos

Artigo 9.º Assinatura de contratos

Decorrido o prazo das inscrições e após a avaliação da capacidade de vinificação da ASV, serão os utentes notificados para a celebração dos respetivos contratos de prestação de serviços até ao dia 31 do mês de agosto de cada ano.

Artigo 4.º Regras de rateio

1. São garantidos os lotes mínimos a todos os utentes que se encontrem posicionados no critério previsto na subalínea i), da alínea a), do n.º 3, do artigo 3.º.
2. A quantidade de uvas elegível, para efeitos do rateio previsto na alínea a) do n.º 4, do artigo 3.º, é calculada da seguinte forma:
 - a) Corresponde à quantidade inscrita pelo utente na campanha em causa, desde que esta não seja superior a 10 % da média vinificada pelo utente, nas últimas 3 campanhas.
 - b) No caso da quantidade inscrita ser superior a 10% da média vinificada nas últimas 3 campanhas, a quantidade elegível, para efeitos do presente artigo, corresponde à média da produção vinificada, pelo utente, nas 3 últimas campanhas.
3. Com exceção do previsto no n.º 1 do presente artigo, se após o rateio a quantidade atribuída aos utentes for inferior ao lote mínimo admitido na ASV, esse utente não poderá utilizar a ASV.

Artigo 5.º Quantidades mínimas

1. A quantidade mínima de uvas por lote branco ou rosé que pode entrar na ASV é de 2.000 Kg, sendo a quantidade mínima, para o lote tinto de 3.500 kg.

Artigo 10.º

Acompanhamento das vinhas

1. Após a contratação dos serviços, as vinhas dos utentes serão acompanhadas por técnicos do IVBAM com o objetivo de avaliar o estado fitossanitário das uvas e o grau álcool provável, mediante o preenchimento de um boletim de controlo de maturação.
2. O acompanhamento das vinhas previsto no presente artigo será prioritariamente destinado aos utentes que contratarem o serviço de espaço, equipamento e enologia da ASV.

Artigo 11.º

Marcação da data da vindima

A vindima é realizada numa data acordada entre os utentes e a ASV, tendo em conta o grau álcool provável das uvas, o respetivo estado sanitário e a disponibilidade da ASV.

Artigo 12.º

Transporte e entrega das uvas

1. As uvas são transportadas desde a exploração vitícola até à ASV, em caixas próprias fornecidas por esta, sendo o transporte e o descarregamento das respetivas caixas da total responsabilidade do utente.
2. As uvas deverão ser vindimadas no próprio dia e conservadas em lugar fresco e entregues na ASV impreterivelmente até às 21:00 horas do mesmo dia.
3. Para as uvas entregues após as 21:00 horas a ASV não garante o processamento das mesmas nesse dia ou no dia seguinte.

Artigo 13.º

Informações ao utente

1. Todos os dados necessários ao engarrafamento, nomeadamente, o volume de vinho, os dados analíticos, a fase de laboração do vinho e as notas de prova (para vinhos com enologia da ASV) serão fornecidos pela ASV aos utentes nas seguintes datas:
 - a) Vinhos brancos e rosados sem adição de “madeira”: até 31 de janeiro;
 - b) Vinhos brancos fermentados ou estagiados em “madeira” e vinhos tintos: até 30 de março.
2. Por motivos de força maior que impeçam a comunicação dos dados referidos no número anterior, as datas limites poderão ser ultrapassadas, mas nunca excedendo um período máximo de 15 dias úteis.

Artigo 14.º

Prazo de entrega dos materiais para engarrafamento

1. Os prazos máximos para entrega dos materiais pelos utentes da ASV são os seguintes:
 - a) Para os vinhos brancos e rosados sem adição de “madeira”, a entrega de todos os materiais necessários ao engarrafamento

dos mesmos (garrafas, rolhas, rótulos, contrarrótulos, cápsulas, caixas e respetivos separadores) termina a 30 de abril da campanha em causa.

- b) Para os vinhos brancos fermentados ou estagiados em “madeira” e vinhos tintos estagiados em inox ou com adição de aduelas e ou aparas:
 - i) Garrafas e rolhas: até 15 de junho da campanha em causa;
 - ii) Restantes materiais de engarrafamento: até 15 de dezembro da campanha seguinte.
- c) Para os vinhos tintos com pelo menos 85% de lote com estágio em barrica, os prazos máximos são os seguintes:
 - i) Garrafas e rolhas: até 15 de junho da campanha em causa;
 - ii) Restantes materiais de engarrafamento: até 15 de fevereiro da campanha seguinte.

2. Os materiais referidos no número anterior têm de ser obrigatoriamente compatíveis com a linha de engarrafamento da ASV.

3. A entrega das garrafas, rolhas e cápsulas, deverá ser acompanhada da declaração válida de conformidade para utilização na indústria alimentar, emitida pelas empresas fornecedoras dos materiais referidos.

4. Todos os materiais referidos nas alíneas a) a c) do número 1 devem ser entregues nas embalagens originais e encontrarem-se íntegros e em bom estado de conservação.

5. Em caso de incumprimento dos n.ºs 2 a 4, os referidos materiais não são rececionados nas instalações da ASV.

Artigo 15.º

Levantamento do produto final

Após a conclusão dos vinhos os utentes são notificados, por escrito, para os retirarem das instalações da ASV, no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção da notificação.

Capítulo II
Dos Serviços

Artigo 16.º

Tipos de serviços

A ASV disponibiliza aos seus utentes os seguintes serviços:

- a) Espaço e Equipamento;
- b) Espaço, Equipamento e Enologia; e
- c) Engarrafamento.

Artigo 17.º

Espaço e Equipamento

1. Os utentes que pretendam contratar o serviço “Espaço e Equipamento” da ASV devem indicar na ficha de inscrição o responsável técnico por todo o processo produtivo.

2. O serviço previsto no presente artigo consiste na execução das operações mecânicas necessárias ao processo produtivo previamente definidas pelo respetivo responsável e rege-se pelos seguintes termos:

- a) O controlo de campo será feito de acordo com a disponibilidade da ASV e da Divisão de Viticultura do IVBAM;
- b) As uvas a entregar na ASV terão de obedecer às exigências legais para a produção do D.O.P. "Madeirense" e ou do vinho I.G.P. "Terras Madeirenses", assim como às demais especificações de qualidade previstas no artigo 6.º da presente portaria;
- c) O transporte das uvas e o descarregamento das caixas será da responsabilidade do utente e em caixas fornecidas pela ASV;
- d) Todas as tarefas e operações que incidam sobre as uvas, mosto ou vinho só serão executadas pelos funcionários da ASV na condição de o utente apresentar o correspondente plano escrito com o mínimo de uma semana de antecedência relativamente à tarefa ou operação a levar a efeito;
- e) Os produtos enológicos entregues pelo utente devem constar do Códex Enológico Internacional e devem ser obrigatoriamente acompanhados pelas fichas técnicas e respetivas fichas de dados de segurança em língua portuguesa e encontrarem-se nas embalagens originais, em boas condições e dentro do prazo de validade;
- f) A taxa aplicável ao serviço previsto no presente artigo é fixa, independentemente da fase em que o utente decida retirar o seu produto da ASV, sendo-lhe ainda separadamente cobrados os produtos enológicos da ASV que eventualmente venham a ser utilizados.

Artigo 18.º Espaço, Equipamento e Enologia

1. O serviço de "Espaço, Equipamento e Enologia", consiste na definição e execução pela ASV de todas as tarefas e processos, na aplicação de produtos e na elaboração de lotes para a obtenção do vinho, regendo-se pelos seguintes termos:

- a) O controlo de campo será feito após a assinatura do contrato a que se refere o artigo 9.º da presente portaria e assim que o estado de maturação das uvas o justifique;
- b) As uvas a entregar na ASV têm de possuir grau álcool provável no lote de acordo com o que está estipulado na legislação em vigor para o vinho D.O.P. "Madeirense" e ou para o vinho I.G.P. "Terras Madeirenses" e, ainda, observar as demais especificações de qualidade previstas no artigo 6.º da presente Portaria;
- c) O transporte das uvas e o descarregamento das caixas será da responsabilidade do utente e em caixas fornecidas pela ASV;
- d) Todas as tarefas e operações que incidam sobre as uvas, mosto ou vinho serão da total responsabilidade da ASV, assim como os produtos enológicos a utilizar, exceto no caso dos utentes que utilizem produtos enológicos por si fornecidos;

- e) No caso dos produtos enológicos fornecidos pelo utente, estes devem respeitar o Códex Enológico Internacional e devem ser obrigatoriamente acompanhados pelas fichas técnicas e respetivas fichas de dados de segurança em língua portuguesa e encontrarem-se nas embalagens originais, em boas condições e dentro do prazo de validade;
- f) A taxa aplicável ao serviço previsto no presente artigo é fixa, independentemente da fase em que o utente decida retirar o seu produto da ASV.

2 - Se o produto final do serviço prestado pela ASV ao utente não apresentar condições de comercialização, de acordo com a legislação em vigor, e essa circunstância for imputável à ASV, haverá lugar ao pagamento de uma compensação ao utente.

3 - O valor da compensação referida no número anterior será calculado com base no preço médio ponderado das uvas por Kg nessa vindima para as castas em questão, acrescido de 50%, utilizando-se, para o cálculo desse preço médio, as tabelas de preços utilizadas e tornadas públicas pelos diferentes agentes económicos que adquiriram uvas na vindima em questão.

Artigo 19.º Engarrafamento

O serviço de "Engarrafamento" destina-se aos utentes que não produziram os seus vinhos na ASV e que pretendam aí efetuar o respetivo engarrafamento, cumprindo com as especificações da linha de engarrafamento da ASV e com as seguintes demais condições:

- a) O serviço só pode ser contratado com a ASV fora do período de 15 de agosto a 15 de outubro de cada ano e de acordo com a disponibilidade da mesma;
- b) A prestação do serviço de engarrafamento fica diretamente dependente da capacidade de armazenamento do vinho por parte da ASV e da possibilidade desta o engarrafar, sendo dada prioridade aos vinhos produzidos na ASV no que concerne à utilização da linha de engarrafamento;
- c) O vinho a engarrafar deve cumprir com as especificações legais em vigor para a sua produção, consoante se trate de D.O.P. "Madeirense", ou de vinho I.G.P. "Terras Madeirenses";
- d) O vinho a engarrafar deve ser acompanhado dos respetivos boletins de análise físico-química e sensorial, efetuada pela Direção de Serviços de Apoio à Qualidade do IVBAM, com uma data de emissão não superior a um mês.
- e) O transporte do vinho é da total responsabilidade do utente, assim como a entrega de todos os produtos enológicos que se destinem a ser adicionados ao vinho imediatamente antes do seu engarrafamento;
- f) Os produtos enológicos mencionados na alínea anterior devem constar do Códex Enológico Internacional e devem ser obrigatoriamente acompanhados pelas fichas técnicas e respetivas

- fichas de dados de segurança em língua portuguesa e encontrarem-se nas embalagens originais, em boas condições e dentro do prazo de validade;
- g) Só são realizadas as práticas enológicas que normalmente se realizam imediatamente antes do engarrafamento - estabilização tartárica, correção dos níveis de dióxido de enxofre e aplicação de outros produtos enológicos que não impliquem outra filtração além da efetuada durante este processo e mediante o pedido por escrito do utente;
- h) Todos os materiais de engarrafamento têm de ser entregues pelo utente na ASV no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da entrega do vinho a engarrafar;
- i) O vinho, depois de engarrafado e embalado, deve ser retirado da ASV pelo utente no prazo previsto no artigo 15.º da presente portaria.

Artigo 20.º Utilização de Caixas de Estágio

- 1 - O armazenamento em garrafa está condicionado à existência de disponibilidade de espaço em armazém na ASV e de caixas de estágio.
- 2 - O utente requer à ASV a utilização das caixas de estágio até 15 de dezembro da campanha em causa.
- 3 - As caixas de estágio são distribuídas proporcionalmente a cada utente, de acordo com a quantidade de uvas entregues em cada campanha. O número de caixas a atribuir a cada utente é-lhe comunicado até 31 de janeiro da campanha em causa.
- 4 - À distribuição anual das caixas de estágio, é retirada à quota de cada utente, as caixas que à data estiverem ocupadas com os seus vinhos de colheitas anteriores.
- 5 - A ASV reserva-se ao direito de utilização de caixas de estágio para colocação de vinhos que à data anterior à vindima se encontrem em depósito de inox.

Capítulo III Das taxas

Artigo 21.º Taxas

1. Pelos serviços prestados pela ASV são cobradas as seguintes taxas:
- Pelo serviço de espaço e equipamento a taxa de 0,074 euros por Kg de uvas;
 - Pelo serviço de espaço, equipamento e enologia a taxa de 0,085 euros por Kg de uvas;
 - Pelo serviço de engarrafamento a taxa de 0,048 euros por litro de vinho;
2. Sem prejuízo no referido nas alíneas a) e b) do ponto anterior, em qualquer dos casos em que os vinhos permaneçam na ASV para além de 15 de agosto da campanha seguinte, são devidas as seguintes taxas:
- Ocupação de espaço em depósitos de inox: 0,046 euros por litro de vinho por mês;

- Ocupação de espaço em barrica: 0,023 euros por litro de vinho por mês;
- Ocupação de espaço em caixas de estágio: 0,023 euros por litro de vinho por mês;

3. Independentemente do serviço contratado, todos os vinhos que não cumpram o prazo previsto no artigo 15.º, ficam sujeitos à taxa de ocupação de espaço em palete com um custo mensal de 0,023 euros por litro de vinho.
4. Os montantes previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo são faturados tendo em conta a situação registada no dia 15 de cada mês.
5. Os vinhos sujeitos às taxas referidas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, apenas poderão permanecer na ASV nos seguintes prazos:
- Vinhos brancos, rosados e tintos com menos de 85% do lote estagiado em barrica: até 15 de fevereiro da campanha seguinte;
 - Vinhos tintos com pelo menos 85% do lote estagiado em barrica: até 15 de abril da campanha seguinte.
6. Pela segunda ou demais passagens das garrafas de vinho na linha de engarrafamento e fechadora de caixas é ainda devida a taxa de 0,029 euros por litro de vinho.
7. Pela utilização do equipamento de impressão do lote é cobrada uma taxa de 0,001 euros por garrafa.
8. Às taxas referidas nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.
9. As taxas referidas nos números anteriores são atualizadas anualmente, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com base no coeficiente resultante da variação do índice médio de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

Artigo 22.º Pagamentos

1. O pagamento das taxas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior é efetuado das seguintes formas:
- A totalidade do valor referente ao contrato assinado, até 15 de dezembro;
 - Repartido em duas tranches, sendo a primeira de 50 %, até 15 de dezembro, e a segunda, dos restantes 50 %, até 30 dias após a comunicação da conclusão do vinho.
2. O pagamento da taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior deve ser pago na totalidade, até 30 dias após a comunicação da conclusão do vinho.
3. O pagamento das taxas a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo anterior deverá ser efetuado mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte a que diz respeito.

4. O pagamento das taxas a que se referem os números 6 e 7 do artigo anterior, deve ser efetuado até 30 dias após a comunicação da conclusão do vinho.

Capítulo IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º
Incumprimentos

1. O não cumprimento do prazo previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 14.º obriga o utente a pagar à ASV, para além das taxas normais previstas no artigo 21.º, uma compensação no valor de 50% das taxas devidas pelos serviços contratados.
2. O não cumprimento dos prazos previstos na subalínea i) das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 14.º, obriga o utente a pagar à ASV, para além das taxas normais previstas no artigo 21.º, uma compensação no valor de 50% das taxas devidas pelos serviços contratados.
3. Sem prejuízo da cobrança prevista no número anterior, o não cumprimento dos prazos previstos na subalínea ii), das alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 14.º, obriga o utente a pagar à ASV, para além das taxas normais previstas no artigo 21.º, uma compensação no valor de 50% das taxas devidas pelos serviços contratados.
4. Em qualquer circunstância, desde que o utente entre em situação de incumprimento, o IVBAM não se responsabiliza pela alteração físico-química, microbiológica e sensorial, que os lotes em causa venham a sofrer.

5. Findo o prazo previsto no n.º 5 do artigo 21.º, o utente será notificado da situação devendo, num prazo máximo de 60 dias consecutivos, retirar os vinhos em questão da ASV.
6. Terminado o prazo máximo referido no número anterior, o IVBAM deixará de se responsabilizar pelo vinho e da qualidade do mesmo e este será considerado abandonado, perdendo o utente a posse do mesmo a favor da ASV.
7. O IVBAM, IP-RAM reserva-se o direito de não celebrar contrato com utentes que apresentem pagamentos em atraso, no âmbito de contratos anteriores, salvo se existir um acordo para o respetivo plano de pagamento.

Artigo 24.º
Disposições transitórias

A presente Portaria aplica-se às inscrições para a utilização da ASV a partir da campanha de 2012/2013, inclusive.

Artigo 25.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 92/2007, de 10 de setembro.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 09 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)